



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

## LEI Nº. 2.490/2019.

“Obriga os cartórios a divulgarem em local visível e de fácil acesso os casos de gratuidade e descontos nos serviços notariais, garantidos pela Lei Federal nº 6.015/73 e dá outras providências”.

A Mesa da Câmara Municipal de Alagoinhas, Estado da Bahia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

### DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam os cartórios de registro de títulos e documentos, e os cartórios de registro de imóveis, estabelecidos no Município de Alagoinhas, obrigados a divulgar aos usuários os benefícios dos descontos no pagamento de serviços notariais, bem como as gratuidades, prescritos na Lei Federal nº 6.015/73 e suas subseqüentes alterações, e no Artigo 1.512 do Código Civil Brasileiro.

**Art. 2º** - A forma de divulgação a que se refere o caput do Art. 1º deverá ser feita da seguinte forma:

I – Afixação de cartaz nas dependências do estabelecimento cartorial em local de fácil acesso e grande visibilidade;

II – Disponibilidade de link informativo em sua página principal, caso o cartório possua website.

**Art. 3º** - O texto contido na peça de divulgação deverá ser elaborado em linguagem simples e objetiva, listando as situações de gratuidade relativas aos registros de certidões de nascimento e óbito, assim como as situações que prevêm descontos relativos aos registros de imóveis, todos garantidos pela Lei Federal nº 6.015/73 e pelo Código Civil.



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

**Art. 4º** - Deverá aparecer impresso no rodapé da peça informativa a observação que a divulgação acontece em atendimento ao que estabelece a presente lei.

**Art. 5º** - O cartório que descumprir as determinações da presente lei será denunciado à Corregedoria Geral de Justiça, para que lhe seja aplicada as penalidades previstas na Lei Federal nº 6.015/73.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data da sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Alagoinhas, em 15 de outubro de 2019.

 Roberto José Torres de Lima - Presidente

José Carlos Lins de Lima - 1º Secretário

Darlan Lucena de Oliveira - 2º Secretário.



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

## **PROMULGAÇÃO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS NO SEU ARTIGO 50, PARÁGRAFOS 1º E 2º, COMBINADO COM O ARTIGO 211, PARÁGRAFOS 1º E 2º DA RESOLUÇÃO Nº. 264/03, APROVA, PROMULGA E MANDA PUBLICAR, TRANSFORMANDO EM LEI Nº. **2.490/2019**, O PROJETO DE LEI Nº. 022/19, QUE “**OBRIGA OS CARTÓRIOS A DIVULGAREM, EM LOCAL VISÍVEL E DE FÁCIL ACESSO, OS CASOS DE GRATUIDADE E DESCONTOS NOS SERVIÇOS NOTARIAIS, GARANTIDOS PELA LEI FEDERAL Nº 6.015/73 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, DE AUTORIA DO VEREADOR CAIO ÍCARO SILVA RAMOS, E APROVADO EM SESSÕES PLENÁRIAS REALIZADAS NO DIA 05 DE SETEMBRO DE 2019.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMpra-SE.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, EM 15 DE OUTUBRO DE 2019.

**ROBERTO JOSÉ TORRES DE LIMA**  
**PRESIDENTE.**